

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 180/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em paga-
mento e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/12/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3994/2009

Lei nº 4.042, de 08 de dezembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4042 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis e contribuintes constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 113.939,15 (cento e treze mil novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), com a empresa HABASTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.236.775/0001-07, sediada à Rua João Antonio Stamato, n. 101, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Inscrição Municipal	Área m²	Matrícula
155.127.001-00	1.065,58	22.188
155.127.020-00	798,00	22.189
155.127.034-00	798,00	22.190
155.127.048-00	798,00	22.191
155.127.062-00	798,00	22.192
155.127.076-00	798,00	22.193

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 113.939,27 (cento e treze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo 02 da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01 serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6º da Lei Estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra os devedores apontados no Anexo 01 da presente lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/661/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/12, o Projeto de Lei n. 180/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3994/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3994/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis e contribuintes constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 113.939,15 (cento e treze mil novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), com a empresa HABASTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.236.775/0001-07, sediada à Rua João Antonio Stamato, n. 101, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Inscrição Municipal	Área m ²	Matrícula
155.127.001-00	1.065,58	22.188
155.127.020-00	798,00	22.189
155.127.034-00	798,00	22.190
155.127.048-00	798,00	22.191
155.127.062-00	798,00	22.192
155.127.076-00	798,00	22.193

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 113.939,27 (cento e treze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo 02 da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01 serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

disposto no art. 6º da Lei Estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra os devedores apontados no Anexo 01 da presente lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotina
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 180/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 180/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 180/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em
pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e correção material.....
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 180/2009: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento de créditos tributários - IPTU e dá outras providências.

Trata-se, na realidade, de autorização para que o Poder Executivo receba em pagamento de IPTU, da empresa Habastos Comercial Ltda. (CNPJ/MF nº 45.236.775/0001-07), os 06 lotes de terreno referidos no LAUDO DE AVALIAÇÃO constante do projeto. Assim, ao contrário de realizar o pagamento do imposto devido em dinheiro, a empresa ofertou realizar o pagamento em dação dos bens imóveis referidos.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e **arrecadar** os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. É que a arrecadação do IPTU nesse caso específico, mediante dação em pagamento, insere-se inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*III - instituir e **arrecadar** obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;*

além do que, a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende receber bens imóveis via "**DAÇÃO EM PAGAMENTO**" de créditos tributários, sem qualquer a torna do excedente. Equivale dizer que, enquanto o débito tributário monta a cifra de R\$113.939,15 os bens imóveis foram avaliados em R\$113.939,27. Isso evidencia

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
410



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

uma vantagem aos cofres públicos na ordem de poucos centavos. Quanto ao tema ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 239:

“O município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida (Lei 8.666/93, art. 17, I, “a”). Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas da compra e venda, e, se aquela for título de crédito, a transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto (CC, arts. 1065 e ss.)” - artigos correspondentes aos artigos 356 e seguintes do Novo Código Civil.

de forma que, neste aspecto, notamos que foi observada a exigência de avaliação prévia, já que o artigo 1º, parágrafo único do presente projeto dá conta de que os imóveis foram avaliados em R\$113.939,27 (cento e treze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO incluso.

Ademais, devemos levar em consideração, ainda, que na eventualidade da propositura de uma Ação de Execução, os imóveis, dados em pagamento do crédito tributário, seriam passíveis de penhora pela Municipalidade. Desse modo, já que houve uma transação em que o devedor do crédito tributário aceitou entregar os imóveis em pagamento de seu débito tributário, é certo que a aprovação do presente PROJETO DE LEI evitará gastos futuros com a movimentação de ação judicial, através da qual restaria a Municipalidade, quiçá, receber tão somente os mesmos imóveis para a satisfação de seu crédito tributário.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto, portanto, não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso, pois que o Município apenas trata de “DAÇÃO EM PAGAMENTO” de créditos tributários.

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Com relação ao Código Tributário Nacional, também não notamos nenhum vício, já que seu artigo 156, inciso III, disciplina que o crédito tributário extingue-se através da transação, sendo certo nesse sentido que a dação em pagamento é uma espécie de transação.

Neste contexto e diante da pretensão dos envolvidos na relação fiscal, entendo que não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI.

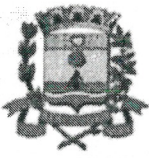
É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de novembro de 2009.

OEP/1060/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis e contribuintes constantes do Anexo 01 da presente Lei, no valor atualizado de R\$ 113.939,15 (cento e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), com a empresa HABASTOS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.236.775/0001-07, sediada à Rua João Antonio Stamato, nº 101, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

A dação em pagamento operar-se-á sobre os bens imóveis descritos na propositura, que foram avaliados em sua totalidade em R\$ 113.939,27 (cento e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

Convém esclarecer, que o bens imóveis que serão dados em dação em pagamento já encontram-se penhorados para garantir débitos fiscais do Município, conforme se verifica nas Matrículas anexas ao Laudo de Avaliação, justificando, portanto, a propositura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Além disso, justifica-se também a dação em pagamento ora postulada, em primeiro lugar pelo valor que a mesma se efetivará, haja vista que a totalidade dos lotes a serem dados em dação em pagamento possui valor superior ao débito tributário que as empresas possuem com o Município, e, em segundo lugar pelo fato de que a municipalidade poderá realizar investimentos e melhorias no Loteamento Residencial Parati III, fomentando o desenvolvimento daquela região da cidade, além das localidades vizinhas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 180 /2009.

APROVADO EM 07/12/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis e contribuintes constantes do Anexo 01 da presente Lei, no valor atualizado de R\$ 113.939,15 (cento e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), com a empresa HABASTOS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.236.775/0001-07, sediada à Rua João Antonio Stamato, nº 101, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Inscrição Municipal	Área m ²	Matrícula
155.127.001-00	1.065,58	22.188
155.127.020-00	798,00	22.189
155.127.034-00	798,00	22.190
155.127.048-00	798,00	22.191
155.127.062-00	798,00	22.192
155.127.076-00	798,00	22.193

Parágrafo Único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 113.939,27 (cento e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), nos

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JESUS MARTINS
VEREADOR

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo 02 da presente Lei.

Art. 2º A Dação em Pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal, eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01, serão extintos pelo Município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal, ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra os devedores apontados no Anexo 01 da presente Lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



ANEXO 01

NOME	COD.	IPTU	TOTAL	IPTU 2009
HABASTOS COMERCIAL LTDA	4502	98/08	79.030,13	5.438,81
HELIO DE ALMEIDA BASTOS	9846	02/08	1.728,42	220,07
CONF. 11653		96/01	129,11	
HELIO DE ALMEIDA BASTOS	9849			3.377,88
HELIO DE ALMEIDA BASTOS	14553			454,23
CARLOS EDUARDO THOME	17598	97	103,00	
CARLOS EDUARDO THOME	17599	96/97	144,35	
CARLOS EDUARDO THOME	17600	96/97	144,35	
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17603			51,71
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17604			51,71
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17605	99/00	467,23	51,71
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17606			51,71
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17607			51,71
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17800	97/00	1.689,58	
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17810	99	239,29	
HABASTOS COMERCIAL LTDA	17812	97/00	998,05	
HABASTOS TRANSPORTES	18118			44,13
HABASTOS COMERCIAL LTDA	18309	99/01	714,41	
HABASTOS COMERCIAL LTDA	18334	01	227,25	
HELIO DE ALMEIDA BASTOS	18568	96/08	5.301,05	305,90
HABASTOS TRANSPORTES	18781			47,88
HABASTOS COMERCIAL LTDA	19172	01/02 08	353,13	
HABASTOS COMERCIAL LTDA	19173	97/00 08	328,69	
JOSE FRANCISCO D. FERREIRA	19566	02/08	1.019,75	
HABASTOS COM LTDA	19575	08	114,50	
OLGA ASAHIDE DORNELLES	19791	96/00	150,92	
JOAO EVANDRO PAZIZOTO	19951	01/02	276,34	
CONF. 11891			128,54	

HEULER L. GRADELLA BASTOS	19990	08	118,58	107,42
CONF. 13042		01/05	153,24	
HABASTOS COM LTDA	20404	97/00	524,00	51,37
ADEMILSON PEREIRA DA SILVA	20640	97/03	462,70	
COMCITRUS S/A	20657	99/01	342,96	
COMCITRUS S/A	20667	99/01	342,96	
COMCITRUS S/A	20669	99/01	342,96	
HABASTOS COM E IND LTDA	20843	96/08	857,19	110,15
HEULER L. GRADELLA BASTOS	21502	96/00 08	3.360,18	258,82
HEULER L. GRADELLA BASTOS	21503			308,16
HEULER L. GRADELLA BASTOS	21504	96/00 08	1.467,03	185,27
HEULER L. GRADELLA BASTOS	21505	08	204,76	185,27
HEULER L. GRADELLA BASTOS	21506	08	204,76	185,27
CIMCAL MAT DE CONSTR. OSWALD	21528	01	206,04	
JOSE DE SOUZA MEDEIROS	22802	96/04	797,54	
HABASTOS COM IND LTDA	27026			
HABASTOS COM IND LTDA	27027	02/08	411,27	
HABASTOS COM IND LTDA	27028			
HABASTOS COM IND LTDA	27029			
HABASTOS COM IND LTDA	27030			86,57
HABASTOS COM IND LTDA	31004			1,220,26

Total da dívida = 113.939,15

ANEXO 02

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO

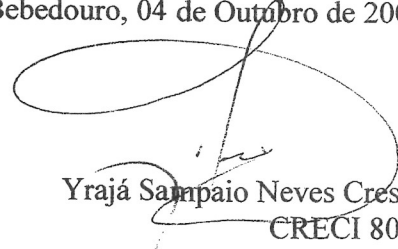
Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente aos imóveis urbanos, consistentes em lotes de terreno, situados nesta cidade de Bebedouro/SP, no bairro denominado "CHÁCARAS PARATI", correspondentes aos números, cadastros e matrículas conforme abaixo especificados, pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, (**documentação anexa, matrículas e croqui**).

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, terrenos; natureza do solo, localização, utilização, testada, profundidade, área, comparando estes ao paradigma, lotes padrão (330,00 m²), localizados no bairro **JARDIM PARATI I**, valor p/m² = R\$ 42,42. Aplicando-se os fatores de correção indicados, (localização- F 0,70, área excedente ao padrão- F 0,698 e 0,775), conclui-se conforme os valores abaixo:

Lote 001 - cadastro 0155 127 001 00	M - 22 188	v/p/m ² =.....	R\$ 20,73.
Lote 020 - cadastro 0155 127 020 00	M - 22 189	v/p/m ² =.....	R\$ 23,02.
Lote 034 - cadastro 0155 127 034 00	M - 22 190	v/p/m ² =.....	R\$ 23,02.
Lote 048 - cadastro 0155 127 048 00	M - 22 191	v/p/m ² =.....	R\$ 23,02.
Lote 062 - cadastro 0155 127 062 00	M - 22 192	v/p/m ² =.....	R\$ 23,02.
Lote 076 - cadastro 0155 127 076 00	M - 22 193	v/p/m ² =.....	R\$ 23,02.

Valores considerados para pagamento à vista.

Bebedouro, 04 de Outubro de 2009.


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080



IMÓVEL:- Uma área de terras desmembrada da Chacara Parati nº08(oito)com-frente para a Alameda Marica, esquina com a Alameda Parati, nesta cidade de Bebedouro, de formato irregular, que assim se descreve "começa em um ponto no alinhamento da Alameda Marica; dai segue numa distancia de 10,00 metros por essa Alameda; mede 14,13 metros na curva de concordância da Alameda Marica com a Alameda Parati; segue por essa ultimas Alameda numa distancia de 48,00 metros até um ponto; dai virando a esquerda pela linha considerada dos fundos segue numa distancia de 19,00 metros até um ponto, onde confronta com o remanescente de propriedade da propria requerente; dai, finalmente virando a esquerda segue numa distancia de 57,00 metros onde confronta com a área remanescente de propriedade dela requerente, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Alameda Marica; encerrando o perimetro com uma área de 1.065,58 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.001.00. PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL LTDA, com séde nesta cidade, a Rua Dr. João Antonio Stamato nº101-CGC/MF nº45.236.775/0001-07. TITULO AQUISITIVO:- Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.05, sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980, em notas do 2º Cartório da comarca registrada no livro 2, fls.04 sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº9.660, livro 2, fls.60, atualmente objeto da matrícula nº9.662, livro 2 fls.62 em 24/08/1.984. Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assino.-

R.01/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº218/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício, Dr. Guaracy Sibille Leite, movido, digo, expedido "nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47 devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, *[assinatura]* (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R.02/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício, Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO, move contra HABASTOS COM. LTDA, supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel

objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subs., a datilografei, conferi e assino.-

R.03/22.188.- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício, Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO, move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificado, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.188.- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª Vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.188.- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

MATRÍCULA

22188

FICHA

88

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

ficha 02

R.06/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICÍPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.07/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº224/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICÍPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.08/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº225/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICÍPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº226/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICÍPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel ob

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
26

objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst. a datilografei, conferi e assino.-

R.10/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei, A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.11/22.188:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Procedo-se a presente averbação, nos termos do artigo 213, §1º da Lei nº6.015, para ficar constando que a vista novamente do mandado de registro de penhora que deu origem aos registros que vão do nº1 ao nº10, nesta matrícula, que as mesmas se estendem às matrículas nºs 22.189 à 22.193, e não como constou. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.12/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº232/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Irai Abram, expedido na ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.702,06, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.13/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº237/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Irai Abram, expedido na ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada,

ficha 03

procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.015,92, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.14/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº260/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.15/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº 250/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.470,44, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.16/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº247/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Aparecido Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.592,43, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei e assino.-

R.17/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº11

PARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
25

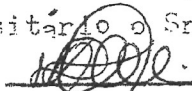
nº248/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

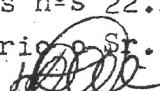
R.18/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº233/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

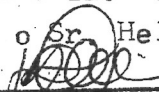
R.19/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº249/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.20/22.188:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº220/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

ficha 04

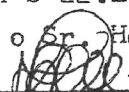
R.21/22.188:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº252/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, - retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.592,43, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.22/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97 da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.23/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.24/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT

29
MUNICIPIO DE BEBEDOURO

LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.25/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº252/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.565,36, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

R.26/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.27/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário

ficha 05

o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.28/22.188:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº158/98, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA. retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.189, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.29/22.188:- Bebedouro, 24 de junho de 2.002. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 06 de junho de 2.002, processo nº1284/02 da 2ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Sidnei Alves da Silva, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA. retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$657,77 devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.30/22.188:- Bebedouro, 05 de agosto de 2.002. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 18 de julho de 2.002, processo nº657/02 da 2ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pelo Oficial de justiça Sr. Sidnei alves da Silva, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA. retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$519,95, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o representante legal da executada Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei conferi e assino.-

R.31/22.188:- Bebedouro, 29 de abril de 2.003. Conforme Auto de Penhora e

23
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Depósito datado de 17 de março de 2.003, processo nº611/02, da 2ª Vara --
 Cível desta comarca de Bebedouro, devidamente assinado pelo oficial de --
 justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Junior, expedido nos autos da ação de --
 execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HELIO MANOEL -
GRADELLA BASTOS, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta ma-
 trícula, para assegurar a importância de R\$272,33 devida ao exequente aci-
 ma mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella -
 Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Sou-
 za Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

**OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS**

 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial

 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst

Gedália P. Vieira Berenguel

Sílvia C. S. Rodrigues

Maria Helena G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

 CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-
 lidade como certidão, nos termos do § 1.º do
 art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 23 de Outubro 2009

 SELOS PAGOS
 POR VERBA

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Chacara Parati nº08, com frente para a Alameda Marica, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 57,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 798,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Alameda Marica, pelo lado direito com a área de nº001, pelo lado esquerdo com a área de 034 e na linha dos fundos com propriedade da proprietária abaixo qualificada. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.020.00. PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL LTDA, c/séde nesta cidade, à Rua Dr. João Antonio Stamato nº101-CGC/MF nº45.236.775/0001-07. TITULO AQUISITIVO:- Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.05 sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980, em notas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.04, sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº9.660, livro 2, fls.60 atualmente objeto da matrícula nº9.662, livro 2, fls.62 em 24/08/1.984. Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu, Silvia (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

R.01/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº218/97, da 2ª vara desta comarca devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício, Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, como promissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, Debora (Debora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.02/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT já qualificado, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr., digo, o executado, como promissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, Debora (Debora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.03/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas Nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.06/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao

ficha 02

exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, com promissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.07/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 224/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Keite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.08/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 225/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 226/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.10/22.189:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Re-

21
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

gistro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICÍPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA., retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.11/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº245/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficiala de justiça Sra. Irai Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA., retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

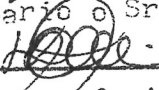
R.12/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº226/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA., retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

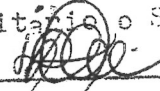
R.13/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº246/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA., retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

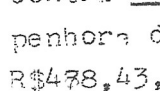
ficha 03

Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.14/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº254/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$148,89, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.15/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº256/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.16/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº225/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.17/22.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº219/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$478,43, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

CARTÓRIO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

na mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

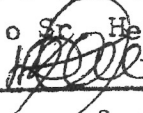
R.18/02.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº257/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

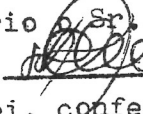
R.19/02.189:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº258/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.444,67, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

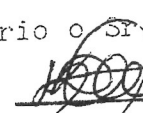
R.20/22.189:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas N.ºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192, 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

R.21/22.189:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execu--

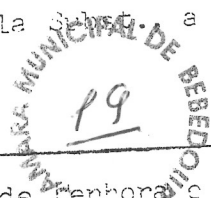
ficha 04

ção fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.22/22.189:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.23/22.189:- Bebedouro, 12 de Maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de Março de 1.999, processo nº252/97, da 2ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de Justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de 1.565,36, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192, e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R24/22.189:- Bebedouro, 12 de Maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de Março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo o-



Oficial de Justiça Sr. Nivaldo Vildrofe Lipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matr. nºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192, e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R25/22.189:- Bebedouro, 12 de Maio de 1.999. Conforme auto de Penhora e depósito datado de 10 de Março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de Justiça Sr. Nivaldo Vildrofe Lipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs. 22.188, 22.190, 22.191, 22.192, e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R26/22.189:- Bebedouro, 12 de Maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e depósito datado de 10 de Março de 1.999, processo nº158/98, da 2ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Nivaldo Vildrofe Lipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.190, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

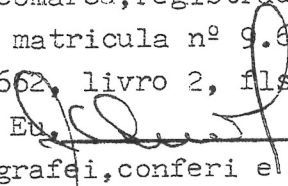
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

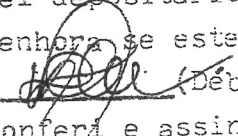
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria Helena G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

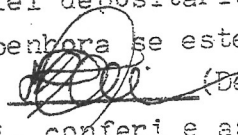
CERTIFICADO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 27 de 08 de 2009

SELOS PAGO POR VERBA

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Chácara Parati nº08(oito)com-frente para a Alameda Marica, nesta cidade de Bebedouro, de formato retan-gular, que mede 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, --por 57,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma --área de 798,00 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela fren-te com aquela Alameda; pelo lado direito com a área de nº020, pelo lado es-querdo com a área de nº048 e na linha dos fundos com propriedade remanes-cente de Habastos Comercial Ltda. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.034.00. PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL -LTDA, com séde nesta cidade, à Rua Dr. João Antonio Stamato nº101-CGC/MF nº45.236.775/0001-07. TITULO AQUISITIVO:- Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, re-gistrada no livro 2, fls.05 sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980, em notas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.04, sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº 9.660, livro 2, fls.60, --atualmente objeto da matrícula nº9.662, livro 2, fls.62 em 24/08/1.984.- Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.-

R.01/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Re-gistro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, proces-sso nº218/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, supra qualificado, processo ao registro da penhora do imóvel ob-jeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R.02/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Re-gistro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, proces-sso nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel ob-jeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R.03/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificado, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM.LT, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.06/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao exequen-

MATRÍCULA

22190

FICHA

90

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

fixa 02

te acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.07/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 224/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,30, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.08/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 225/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 226/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.10/22.190:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Re-

PARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
17

gistro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário e executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191 à 22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.11/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº213/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Irai Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira) Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.12/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº234/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

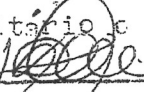
R.13/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº238/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josuar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.444,67, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

ficha 03

Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assinou.-

R.14/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº2497, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assinou.-

R.15/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº2797, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assinou.-

R.16/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº21697, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assinou.-

R.17/22.190:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº25197, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.444,67, devida ao exequente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
16


to acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.18/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

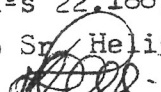
R.19/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

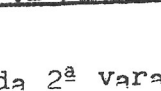
R.20/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

ficha 04

R.21/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº252/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.565,36, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas N.ºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.22/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas n.ºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.23/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas n.ºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.24/22.190:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº258/98, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas n.ºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ção fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT., retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.191, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, "[assinatura]" (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

AV.25/22.190:-Bebedouro, 26 de setembro de 2.006.-Conferme Mandado de levantamento de Penhora, datado de 29 de agosto de 2.006, processo nº251/1997 expedido pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito Dr. Amilcar Gomes da Silva, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a penhora registrada nesta matrícula sob o R.17, fica devidamente cancelada. Eu "[assinatura]" (Maria Helena G.R. de Souza), Escrev.Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria Helena G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

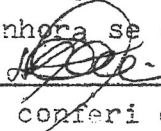
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 27 de 08 de 2009

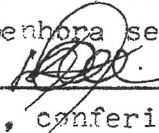
SELOS PAGOS
POR VERBA

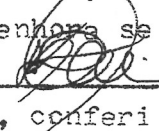
IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Chácara Parati nº08(oito) com frente para a Alameda Marica, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular, que mede 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, -- por 57,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma -- área de 798,00 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela Alameda, pelo lado direito com a área de 034, pelo lado esquerdo com a área de 062 e na linha dos fundos com a propriedade remanescente de propriedade de Habastos Comercial Ltda. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.048.00. PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Dr. João Antonio Stamento nº101-CGC/MF nº45.236.775/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.05 sob nº de ordem 4/5.105, e por escritura de 04/12/1.980 em notas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.04, sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº. -- 9.660, livro 2, fls.60, atualmente objeto da matrícula nº9.662, livro 2, fls. 62 em 24/08/1.984. Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu, [Assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.-

R.01/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº218/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificado, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado fiel depositário o executado compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192, 22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R.02/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R.03/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.06/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel ob

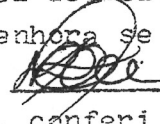
ficha 02

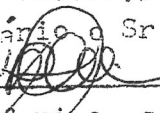
jeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.07/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº224/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.08/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº225/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº226/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.10/22.191:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.190, 22.192 e 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.11/22.191:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº231/97, da 1ª Vara desta comarca, devidamente assinada pelo oficial de justiça Sr. Iraj Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro -- qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.955,56, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, -- compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira) Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.12/22.191:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito; datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº239/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução -- fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. -- Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.13/22.191:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº214/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro -- qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.438,66, devida ao exequente -- acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bas

ficha 03

Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.14/22.191:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº223/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

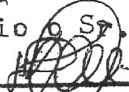
R.15/22.191:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº243/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$155,16, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.16/22.191:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº228/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.488,57, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.17/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97 da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
16


matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

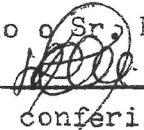
R.18/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipiono Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

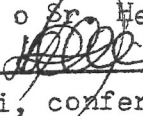
R.19/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.20/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº252/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.565,36, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei.

ficha 04

lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.21/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.22/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.23/22.191:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº158/98, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO Contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.192 e 22.193. Foi nomeado fiel de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 lei. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. de Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália P. Vieira Berenzuel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIFICADO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015 de 24/12/76. Dou fe.
 Bebedouro, 27 de 08 de 2009

POK VERBA
 11
 MUNICIPIO DE BEBEDOURO

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Chácara Parati nº08(oito) com frente para a Alameda Marica, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular, que mede 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos; por 57,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 798,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Alameda; pelo lado direito com a área de 048, pelo lado esquerdo com a área de nº076 e na linha dos fundos com a área de propriedade de Habastos Comercial Ltda. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.062.00. PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Dr. João Antonio Stamato nº101-CCC/MF nº45.236.775 / 0001-07. TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.05 sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980 em notas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.04, sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº9.660, livro 2, fls.60, atalmer te objeto da matrícula nº9.662, livro 2, fls.62 em 24/08/1.984. Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

R.01/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº218/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191 e 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.02/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.03/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, Debora L. de Souza Silveira (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, Debora L. de Souza Silveira (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, Debora L. de Souza Silveira (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.06/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao exequente

ficha 02

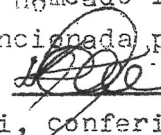
acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas N^{os} 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, *[assinatura]* (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala^o Subst., a datilografei, conferi e assino.-

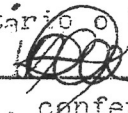
R.07/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo n^o 224/97, da 2^a vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedidos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas n^{os} 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, *[assinatura]* (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala^o Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.08/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo n^o 225/97, da 2^a vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas n^{os} 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, *[assinatura]* (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala^o Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.192:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo n^o 226/97, da 2^a vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas n^{os} 22.188 à 22.191, 22.193. Eu, *[assinatura]* (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala^o Subst., a datilografei, conferi e assino.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09

R.10/22.192: Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188 à 22.191, 22.193. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.11/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº221 97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Iraci Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro--- qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima-mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, - compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.12/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo - nº218/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de - execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$195,39,- devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.13/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº204/ 97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução- fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao

ficha 03


exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

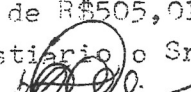
R.14/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº222/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

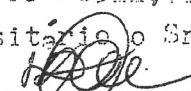
R.15/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº230/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Josmar Ap. Alves, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$949,46, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

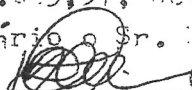
R.16/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº217/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.103,36, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.17/22.192:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº271/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL

AL LIDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.18/22.192:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº255/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$505,01, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.19/22.192:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº235/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.20/22.192:- Bebedouro, 13 de Janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº215/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.693,57, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.21/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Deposito, datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97 da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fis--

ficha 04

ca) movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191, e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado da forma da lei. Eu [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.22/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.23/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.24/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº252/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.565,36, devida ao

exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a da tilografei, conferi e assino.-

R.25/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a da tilografei, conferi e assino.-

R.26/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a da tilografei, conferi e assino.-

R.27/22.192:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº158/98, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.193. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a da

MATRÍCULA

22192

FICHA

92

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEBEDOURO

J.R.S

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

ficha 05

tilografei, conferi e assinou.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocopia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 27 de 08 de 2009

SELOS PAGO
 POR VERBA

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 06

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Chacara Parati nº08(oito) com frente para a Alameda Marica, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular, que mede 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 57,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 798,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Alameda; pelo lado direito com a área nº062, pelo lado esquerdo com propriedade de Habastos Comercial Ltda e na linha dos fundos também com propriedade de Habastos Comercial Ltda. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0155.127.076.00. **PROPRIETÁRIA:- HABASTOS COMERCIAL LTDA**, com sede nesta cidade, à Rua Dr. João Antonio Stamato nº101 - CGC/MF nº45.236.775/0001-07. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 09/06/1.983, re-ratificada por escritura de 19/07/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 05 sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 04 sob nº de ordem 5.104, unificadas na matrícula nº9.660, livro 2, fls. 60, atualmente objeto da matrícula nº9.662, livro 2, fls. 62 em 24/08/1.984. - Bebedouro, 30 de dezembro de 1.996. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino. -

R. 01/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº218/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que **MUNICIPIO DE BEBEDOURO** move contra **HABASTOS COM. LT** supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino. -

R. 02/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº219/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que **MUNICIPIO DE BEBEDOURO** move contra **HABASTOS COM. LT** supra qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino. -

R.03/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº220/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.601,73, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, compromissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.04/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº221/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, com promissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.05/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº222/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, com promissado na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.06/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº223/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS' COM. LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel ob

MATRICULA

22193

FICHA

93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

ficha 02

objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.463,13, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.07/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 224/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$495,39, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.08/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 225/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.09/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº 226/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM. LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.497,24, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº 22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.10/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Conforme Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de agosto de 1.998, processo nº227/97, da 2ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Guaracy Sibille Leite, expedido nos autos da ação de execução fiscal que MUNICIPIO DE BEBEDOURO move contra HABASTOS COM.LT retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.545,47, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o executado, comprometido na forma da lei. A mencionada penhora se estende à matrícula nº22.188. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

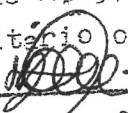
AV.11/22.193:- Bebedouro, 04 de setembro de 1.998. Procedo-se a presente averbação, nos termos do artigo 213, §1º da Lei nº6.015, para ficar constando que a vista novamente do mandado de registro de penhora que deu origem aos registros que vão de nº01 à nº10, nesta matrícula, que as mesmas se estendem às matrículas Nºs 22.188 à 22.192 e não como constou. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

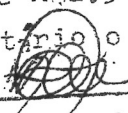
R.12/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº229/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Inai Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro-qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, comprometido na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

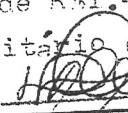
R.13/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 23 de outubro de 1.998, processo nº253/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pela oficial de justiça Sra. Inai Abram, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro-qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, comprometido na forma da lei. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

ficha 03

R.14/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de outubro de 1.998, processo nº 242/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Carlos Alberto C. dos Santos, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$522,72, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

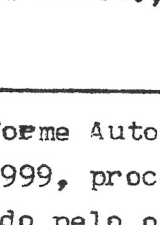
R.15/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº 259/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Adirley J. Hernandez, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$457,27, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

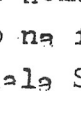
R.16/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº 244/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.344,82, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.17/22.193:- Bebedouro, 13 de janeiro de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de 21 de outubro de 1.998, processo nº 256/97, da 1ª vara desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Cícero José Elias, expedido nos autos da ação de execução fiscal movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.488,57, devida ao exequente acima mencionado, foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio M. Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

(Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-


R.18/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e ' ' Depósito, datado de 10 de março de 1.999, processo nº214/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. NIVALDO Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191, e 22.192. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

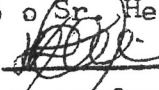
R.19/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e ' ' Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº217/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

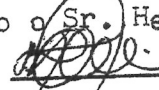
R.20/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e ' ' Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº247/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICIPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei conferi e assino.-

R.21/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e ' ' Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº252,97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de jus-

ficha 04

tiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$1.565,36, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.22/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº255/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.23/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº257/97, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar a importância de R\$482,94, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu,  (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.24/22.193:- Bebedouro, 12 de maio de 1.999. Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 10 de março de 1.999, processo nº158/98, da 2ª vara cível desta comarca, devidamente assinado pelo oficial de justiça Sr. Nivaldo Vildofre Pipino Jr., expedido nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO contra HABASTOS COMERCIAL LTDA, retro qualificada, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto

PARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

desta matrícula, para assegurar a importância de R\$2.294,64, devida ao exequente acima mencionado, sendo que a mencionada penhora se estende às matrículas nºs 22.188, 22.189, 22.190, 22.191 e 22.192. Foi nomeado fiel depositário o Sr. Helio Manoel Gradella Bastos, compromissado na forma da lei. Eu, ~~Helio~~ (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Oficiala Subst.

Gedália P. Vieira Berenguel

Sílvia C. S. Rodrigues

Marta Helena G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

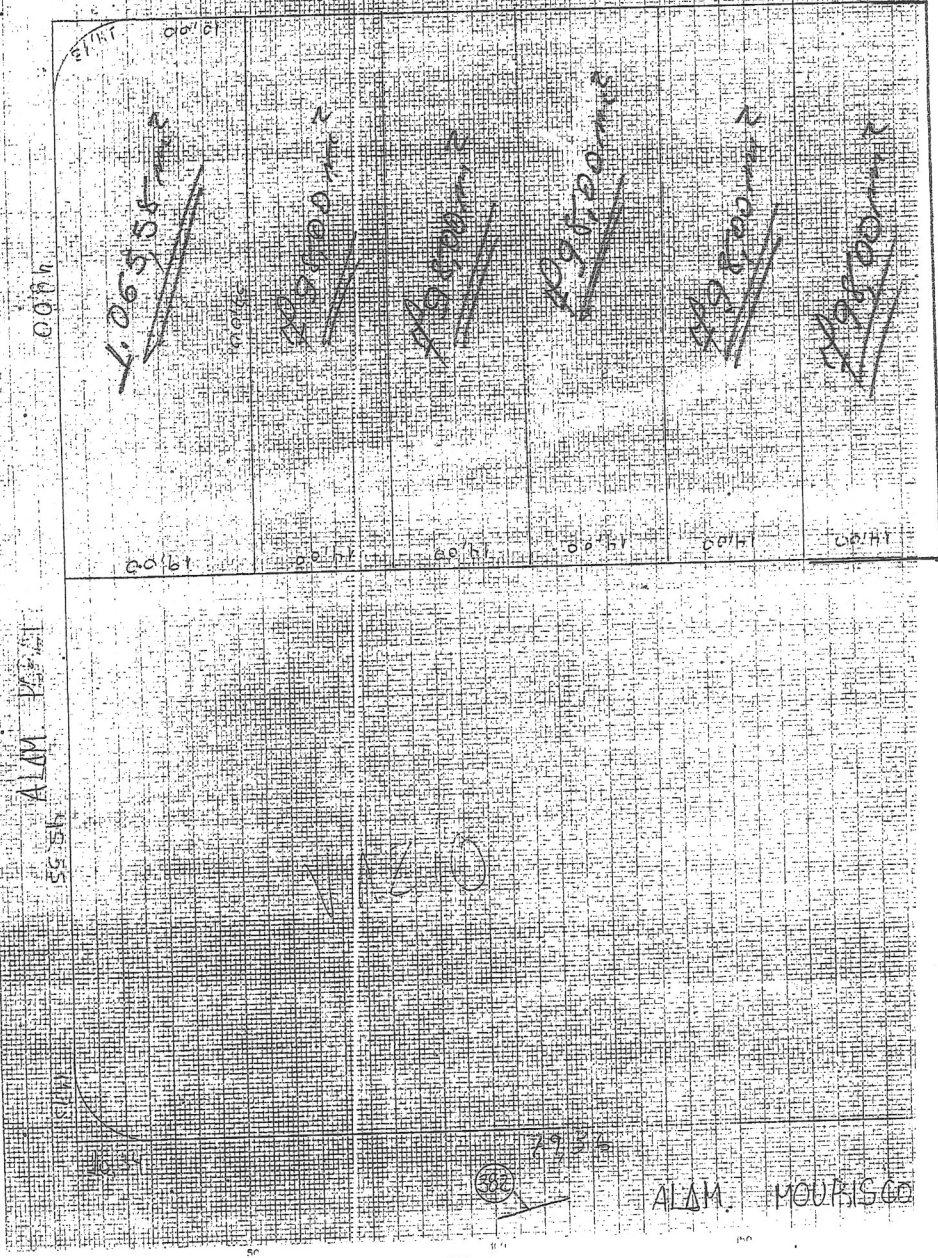
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 27 de 08 de 2009

**SELOS PAGO
POR VERBA**



000 001 002 003 004 005
ALAM. MARICA



001 = p/mz = 20, P3
\$ 22.059,63

002/006 = p/mz = \$23,0
\$ 18.369,98

Fotores
De precipitros
LOCALIZACAO -
AREAS

AREAS 001/006

